



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DELIBERAÇÃO AC00 - G.MJMS - 585/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1678/2014
PROTOCOLO	: 1485714
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DONIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 - CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Denize Aparecida Pereira Rios Araújo, Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS.

A equipe técnica da 6ª Inspeção Geral de Controle Externo, em Análise ANA-6ICE-4856/2014, peça nº 17, constatou irregularidades sugerindo a notificação ao responsável pelo órgão, com vista a apresentar documentos e/ou justificativas objetivando sanar as irregularidades mencionadas.

A Sra. Denize Aparecida Pereira Rios Araújo, Diretora Presidente, foi intimada na forma regimental conforme Termo de Intimação INT – 10837/2014, peça nº 19, para,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documentos e/ou justificativas com o objetivo de sanar as irregularidades.

Comparecendo aos autos através do Ofício IMPS nº 045/2014, a Sra. Denize Aparecida Pereira Rio Araújo apresentou justificativas e documentos, peça nº 23, os quais foram objeto de Análise da equipe técnica ANA-6ICE-10965/2014, peça nº 25, concluindo que a Prestação de Contas ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES DE SER APROVADA, uma vez que cumpriu todas as formalidades que o processo requer.

A Auditoria em Parecer PAR-AUDITORIA-11656/2014, peça nº 27, constatou que a Prestação de Contas foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando o julgamento como REGULARES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação que se encontra acostada aos presentes autos e conclusões expendidas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOÃOMJ- 15285/2014, peça nº 29, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES, em função da não remessa de peças exigidas pela equipe técnica.

III - VOTO

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspeção de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS o montante de R\$ 2.689.760,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, e setecentos e sessenta reais), que no decorrer do exercício não houve alterações oriundas de abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

- Do Balanço:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 apresentou um Saldo Patrimonial no montante de R\$ 9.545.879,02 (nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e dois centavos).

Verifica-se que os registros expressam a exatidão dos demonstrativos contábeis, bem como a conformidade com as demais legislações pertinentes ao Regime Próprio de Previdência.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 12 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM**, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – As contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Denize Aparecida Pereira Rios Araújo, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CPF nº 506.194.891-20, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesas julgada quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 21 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm